INDICAÇÃO Nº 188/2025

Indica ao Prefeito a criação de espaços para descarte de lixo não orgânico e não doméstico por meio da instalação de caçambas ou recipientes apropriados nos bairros que apresentaram maiores focos do mosquito *Aedes aegypti*, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a criação de espaços para descarte de lixo não orgânico e não doméstico por meio da instalação de caçambas ou recipientes apropriados nos bairros que apresentaram maiores focos do mosquito *Aedes aegypti*, quais sejam, Bairros Morumbi, Lancaster, Panorama, Três Lagoas, Porto Meira e Cidade Nova, conforme mapa de calor fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) (anexo).

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação tem como objetivo propor a criação de espaços destinados ao descarte regular de lixo não orgânico e não doméstico, por meio da instalação de caçambas ou recipientes apropriados em áreas estratégicas da cidade.

A crescente quantidade de lixo não orgânico, que não está contemplado na coleta regular, constitui um desafio significativo para a limpeza e a saúde pública de nosso município. O descarte inadequado de materiais como móveis, eletrodomésticos e outros resíduos volumosos, muitas vezes realizado em locais impróprios, contribui para o aumento da poluição e riscos à saúde da população.

Além do impacto visual e ambiental, essa prática favorece a proliferação de vetores de doenças, em especial o mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de enfermidades graves, tais como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/547D-2AB5-6958-DBA6 e informe o código 547D-2AB5-6958-DBA6

Essas doenças representam sérios riscos à saúde pública e demandam medidas preventivas por parte do poder público, em consonância com os preceitos constitucionais e legais que asseguram o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

Importante ressaltar que, de acordo com o Art. 196 da Constituição Federal de 1988:

> *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

De igual modo o Art. 225, da CF, prevê que:

> *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Corroborando os direitos fundamentais previstos na CF, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, em seu Art. 2º, que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

O Art. 3º, desta Lei, ainda define como fatores determinantes da saúde o saneamento básico e o controle de vetores.

Já a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em seu Art. 7º, inciso VI, determina a prevenção e o combate à destinação inadequada de resíduos sólidos e, em seu Art. 9º prioriza a reutilização, reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/547D-2AB5-6958-DBA6 e informe o código 547D-2AB5-6958-DBA6

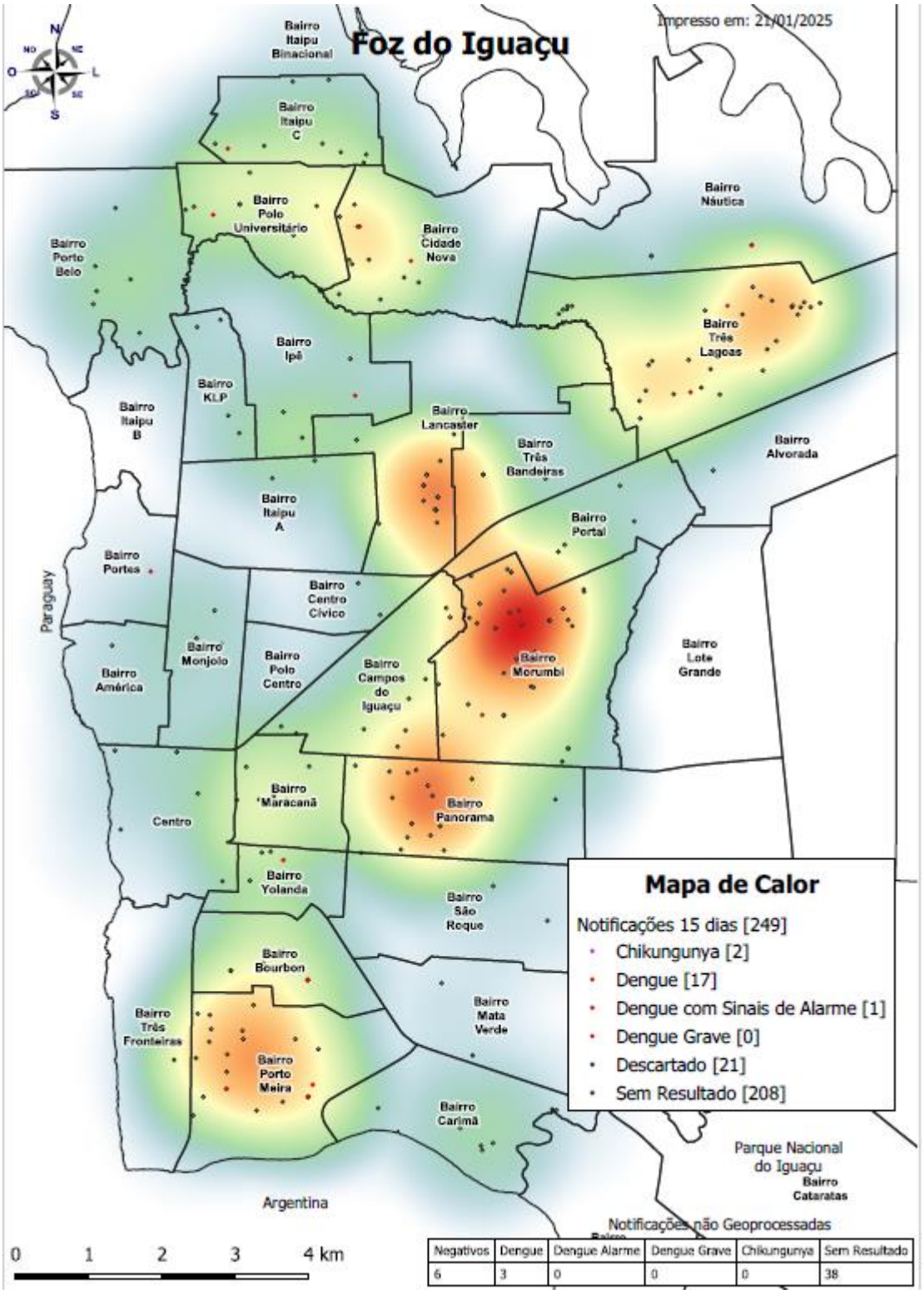
Por fim, o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, reforça o papel do Estado na promoção de ações integradas de vigilância sanitária e ambiental.

Assim, ante ao direito do cidadão à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, propõem-se a instalação de caçambas para coleta de lixo não orgânico e não doméstico em locais estratégicos e de fácil acesso, incentivando o descarte correto e responsável pela população.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/547D-2AB5-6958-DBA6 e informe o código 547D-2AB5-6958-DBA6



Negativos	Dengue	Dengue Alarme	Dengue Grave	Chikungunya	Sem Resultado
6	3	0	0	0	38

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/547D-2AB5-6958-DBA6 e informe o código 547D-2AB5-6958-DBA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 547D-2AB5-6958-DBA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 29/01/2025 07:09:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/547D-2AB5-6958-DBA6